PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Mariana, 28 de outubro de 2021.

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de Lei que tem por escopo inserir no calendário municipal de eventos a Semana Municipal da Pessoa Idosa.

Dados do IBGE mostram que a população brasileira tem vivido mais, razão pela qual tem se mostrado significativo número de pessoas idosas em nossa sociedade.

Todavia, cumpre-nos observar que as políticas públicas do idoso não podem mais serem voltadas unicamente a esse público alvo, mas deve constituir uma premissa comum a todas as idades, não apenas pela convivência com nossos idosos, mas também pela previsão de futuro comum a todos nós que alcançaremos a longevidade.

Assim, instituir a Semana Municipal da Pessoa Idosa é uma oportunidade para se debater a política pública da velhice no campo da saúde, do bem estar, do trabalho, da convivência social, da arte, da cultura, do esporte, do lazer enfim, é uma maneira da sociedade se reconhecer os seus quadros populacionais e entender as demandas de cada faixa etária.

Esperamos que, anualmente, o mês de setembro se torne um período de debates, discussões e contribuições para a melhoria da qualidade de vida de nossa gente e preparação das políticas públicas de futuro voltadas ao envelhecimento crescente da população.

A vida merece atenção em qualquer etapa e as políticas públicas devem estar adequadas a não permitir que os anos passados ou vividos sejam razão para exclusão ou segregação.

Certos de que Vossas Excelências compreendem o alcance da matéria e a necessidade que temos de entender e melhorar o atendimento que ora dispensamos as pessoas idosas, esperamos que a proposição mereça integral acolhida nesta Egrégia Casa de Leis.

Cordialmente,

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercicio

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12 / 11 / 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 176
28/10/2021 16:09

Projeto de Lei nº 196 /2021

"Institui no município de Mariana a Semana Municipal da Pessoa Idosa".

Art. 1º. Fica instituída, no município de Mariana, a Semana Municipal da Pessoa Idosa, a se realizar anualmente na última semana do mês de setembro, agregando um conjunto de atividades sociais, culturais, de lazer e de saúde.

Art. 2º. As atividades da Semana do Idoso serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, através do Recriavida, em parceria com o Conselho Municipal do Idoso, e com apoio da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde, tendo como principais objetivos:

I – propiciar iniciativas que visem à promoção e valorização do idoso na sociedade.

II – promover orientações, palestras, encontros e fóruns de debates com temas de relevância social, tendo como foco central o idoso;

III – desenvolver apresentações e atividades artísticas, culturais e de lazer;

IV – incluir a pessoa idosa na interação e troca de experiências com as demais gerações para agregar o respeito a imagem desse público;

V – sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa e longevidade da pessoa humana, resgatando a autoestima para o melhor convívio social do idoso;

VI – estimular a conscientização da pessoa idosa quanto as questões de saúde características da idade;

VII – incentivar a prática esportiva como fator de promoção a saúde e bem-estar;

VIII – homenagear as instituições e pessoas que se destacam pela promoção do idoso em Mariana;

IX – realizar concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam o idoso.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12 / 11 / 2021

Art. 3º. Para o desenvolvimento da Semana Municipal da Pessoa Idosa, fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com empresas e entidades públicas e privadas, visando à promoção de atividades que estimulem o processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12 / 11 / 2024